

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 10/10/2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto Lei N°. 1036/2011.

Observações Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social, atendimento a convênios para fins de desapropriação e dá outras providências



A Tribuna de Três Lagoas - 5A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1036/2011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social, atendimento a convênios para fins de desapropriação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº. 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, e também para atendimento de convênios destinados à construção de unidades habitacionais celebrados com os Governos Federal e estadual e suas respectivas autarquias, bem como se destina à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade publica, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, sendo desde já autorizada a abertura de crédito especial, para fazer frente à despesa prevista para a espécie.

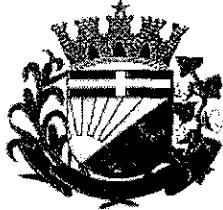
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial sendo revogada a Lei Municipal de nº. 1.019/2010. datada de 09 de Novembro de 2010.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de Outubro de 2011.

Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de outubro de 2011.

Ofício n.º 102/2011.

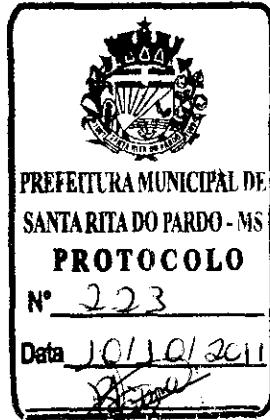
Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.ºs 013/11 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Josué Nogueira Martinez
Presidente



Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 013/2011
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 012/2011 DE 05 OUTUBRO DE 2011 QUE *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade publica e interesse social, atendimento a convênios para fins de desapropriação e dá outras providências".* PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

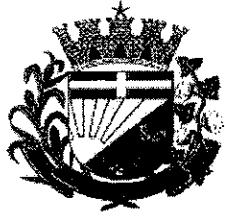
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, e também para atendimento de convênios destinados à construção de unidades habitacionais celebrados com os Governos Federal e estadual e suas respectivas autarquias, bem como se destina à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade publica, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



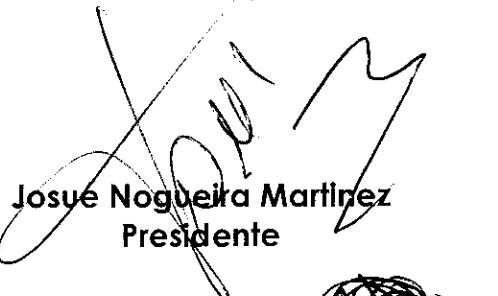
**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

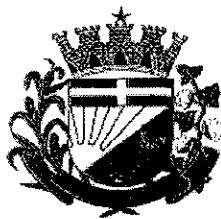
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, sendo desde já autorizada a abertura de crédito especial, para fazer frente à despesa prevista para a espécie.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial sendo revogada a Lei Municipal de nº 1.019/2010, datada de 09 de Novembro de 2010.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de Outubro de 2011.


Josue Nogueira Martinez
Presidente


José Ferreira de Mello
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 013/2011
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

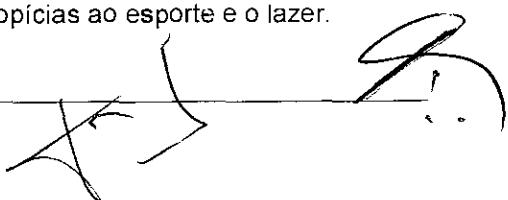
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 012/2011 DE 05 OUTUBRO DE 2011 QUE “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade publica e interesse social, atendimento a convênios para fins de desapropriação e dá outras providências*”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

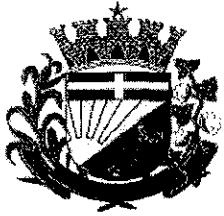
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, e também para atendimento de convênios destinados a construção de unidades habitacionais celebrados com os Governos Federal e estadual e suas respectivas autarquias, bem como se destina à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade publica, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, sendo desde já autorizada a abertura de crédito especial, para fazer frente à despesa prevista para a espécie.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial sendo revogada a Lei Municipal de nº 1.019/2010, datada de 09 de Novembro de 2010.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de Outubro de 2011.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

OFÍCIO CIRC N° 1093/2.011/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO

Senhor Presidente;

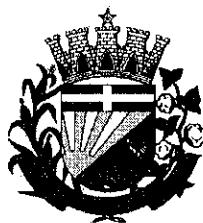
Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para CONVOCAR Vossa Excelência e distintos pares para a realização de uma Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 30 §4º, e seguintes da Lei Orgânica, e, também, nos termos do Art. 28 inciso XIV, alínea “a” do Regimento Interno, solicita de Vossa Excelência a comunicação da presente convocação aos nobres Edis, para apreciação e deliberação do projeto de lei de nº 012/2011, em Regime de Urgência Especial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL
05 OUT. 2011
N 1991.11
K
Visto

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 012/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

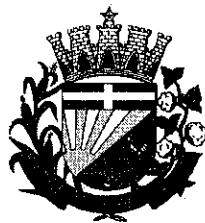
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade publica e interesse social, atendimento a convênios para fins de desapropriação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, e também para atendimento de convênios destinados a construção de unidades habitacionais celebrados com os Governos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Federal e estadual e suas respectivas autarquias, bem como se destina à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade publica, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, sendo desde já autorizada a abertura de crédito especial, para fazer frente à despesa prevista para a espécie.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial sendo revogada a Lei Municipal de nº 1.019/2010, datada de 09 de Novembro de 2010.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Outubro de 2011.

Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 05 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em proposição dispõe sobre autorização Legislativa para autorização para o Executivo Municipal desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, devidamente registrado no Cadastro de Registro Imobiliário na matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

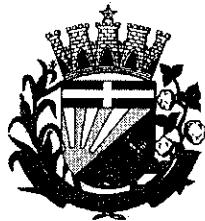
A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Trata-se de importante conquista para nossa população e de nossa classe política, de maneira que a destinação de diversos programas e emendas de nossos Representantes Políticos, especialmente de nossos Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República, bem como dos Governos Federal e Estadual, demonstram a luta e o comprometimento tanto do poder executivo, quanto do legislativo para com as causas mais urgentes de nossa população.

A moradia é a expressão maior da dignidade da pessoa humana.

Com a implementação dos diversos programas para a construção de moradias, se irá fazer frente à demanda existente em nossa cidade, minimizando sensivelmente o déficit habitacional das famílias mais carentes de nosso Município.

Os centros de atendimento à população, bem como áreas de esporte, cultura e lazer, demonstram a sensibilidade, o empenho e o compromisso dos administradores e representantes políticos para com a sociedade de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ainda, neste momento o município está na iminência de firmar convênios com os governos Estadual e Federal destinados à construção de unidades habitacionais em nosso município, pelo que, a necessidade de previsão expressa na legislação da possibilidade de celebração e execução de convênios para esta finalidade, sendo certo, ainda, que, diante da exiguidade de prazos para a formalização desses instrumentos de convênios, e, ainda, diante da necessidade de observância dos prazos previstos na legislação federal acerca das desapropriações de interesse público e social para a imediata imissão da posse, imprescindível se faz a presente proposição, estando certos da valorosa e sempre imprescindível chancela do Legislativo Municipal para a aprovação da presente em **regime de urgência especial**, sendo estes os fundamentos para a convocação da sessão extraordinária havida pelo Executivo Municipal.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população, sendo esta, ainda, a razão da presente convocação de sessão extraordinária deste Legislativo Municipal

Atenciosamente,

Eledir Barreto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



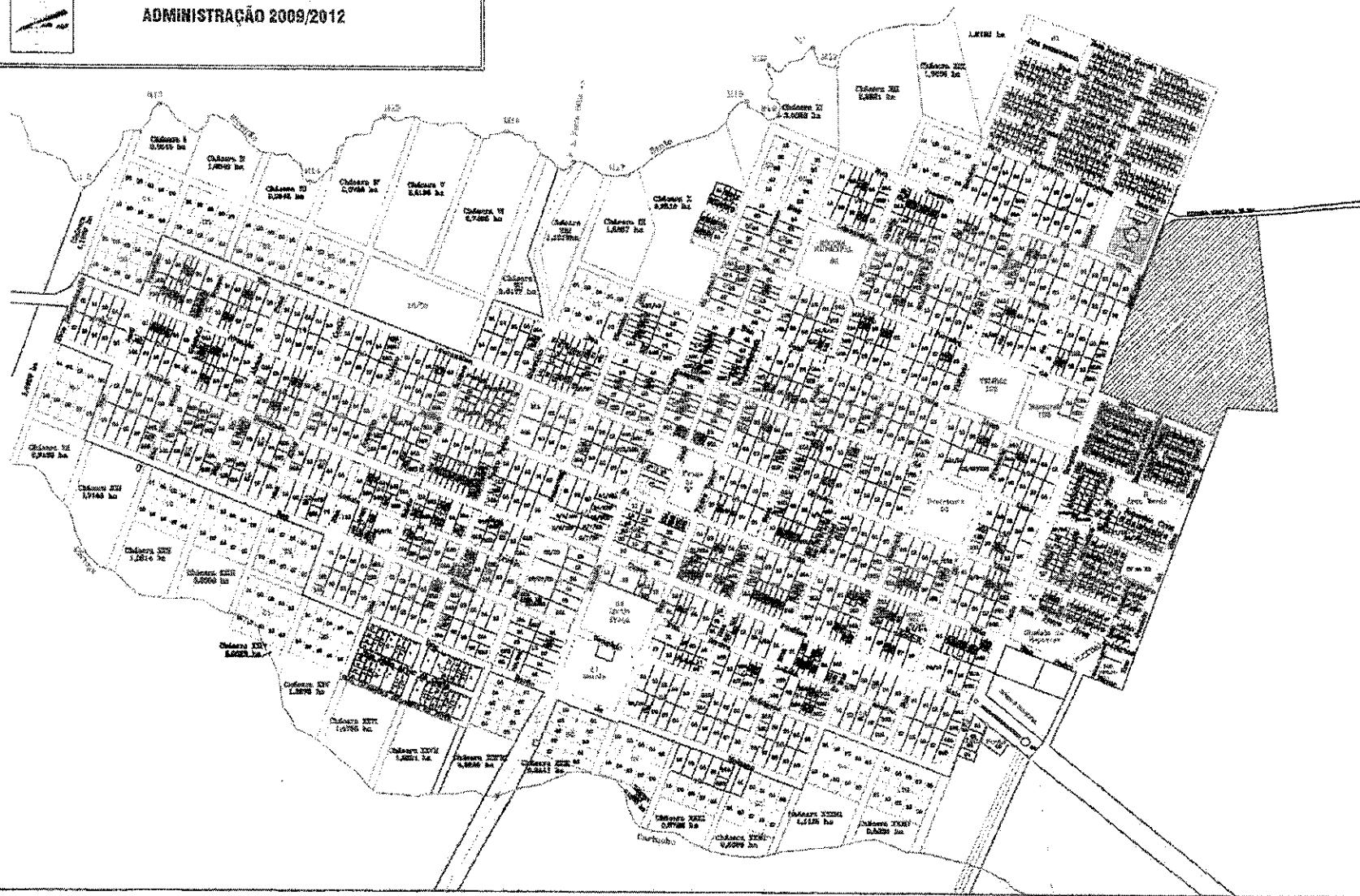
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

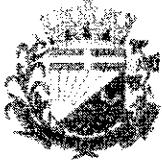
ANEXO

SEM ESCAL

SANTA RITA DO PARDO - MI

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A
Fone Fax: 0**67 3591 1123
CEP 79690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS

MEDIDAS E LIMITES DA ÁREA DO ANEXO I

271,24 m em divisa com a Av. João Gregório Rodrigues

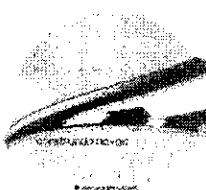
127,49 m em divisa com a Estrada Municipal SR 030 – Cacheiro

345,00 m em divisa com terras de Geraldo Martins

250,00 m em divisa com a Rua João Ferreira da Silva / Rua Rui Barbosa

Área total de 71.426,51 m²

(setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).



[Handwritten signature]

1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMEIAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS

AIMÉE APARECIDA DE S. FERREIRA LIMA DE S. FERREIRA ADABIO JOSÉ F. JÚNIOR KÁTIA DE A. MENDONÇA

Oficial

Oficial Substituto

Oficial Substituto

Oficial Substituto

Matrícula

Ficha

01

Brasilândia-MS, 09 de abril de 2007.

IMÓVEL: Uma gleba de terras com área de 18,75,31 hectares, ou seja, 7,749 alqueires da medida paulista, destacado do Sítio Boa Sorte, parte integrante dos lotes sob nºs 33, 44, 45, 47, 77, 78 e 80, situado na zona suburbana do Distrito de Xavantina, atual município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa à margem direita do Córrego denominado Pulador, onde se acha cravado um marco, seguindo com o rumo magnético (1.972), de 26°41' SW e 1.110,00 metros até à margem de uma estrada de Servidão onde se acha cravado outro marco, confrontando com a propriedade de Célio Francelino da Silva, donde segue margeando a referida estrada, confrontando com a propriedade de herdeiros de José Ferreira de Lima, com o rumo 83°00' NW e 55,70 m, até outro marco donde segue desferindo à esquerda com o rumo 07°00' SW e 345,00 metros, até outro marco donde segue com o rumo 83°00' NW e 250,00 metros, até outro marco, confrontando ainda com herdeiros de José Ferreira de Lima donde segue com o rumo 07°00' NE e 103,00 metros até à margem de uma estrada municipal; do marco cravado na margem da estrada municipal segue a poligonal margeando a estrada acima citada com o rumo 33°51' NE e 1.412,00 metros até à margem direita do córrego pulador onde se acha cravado outro marco, donde segue córrego sôlido pela margem com os rumos diversos e distâncias de 43,00 m, aproximadamente até o marco de início desta descrição". Certificado de cadastro do INCRA, exercício de 1983, código do imóvel: 912.026.011.053-3. **PROPRIETÁRIOS:** FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, bancário, casado, portador do RG. nº 345.928-MS, e do CPF. nº 203.005.876-09, residente e domiciliado em Rondônia; ANATALÍCIO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG. nº 14.929.556-SSP/SP, e do CPF. nº 042.991.048-70, residente e domiciliado em Brasilândia-MS; WALTER JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do CPF. nº 178.434.991-72, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; IRENE FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; DORACY JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor, estudante, com 18 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; OZÉIAS JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor púber, com 17 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, em Brasilândia-MS; PAULO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor púber, com 15 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; MATEUS JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, menor púber, com 11 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; RECIER JOSÉ DE LIMA, brasileiro, menor púber, com 08 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; DUCINEIA MARIA DE LIMA, brasileira, estudante, menor púber, com 14 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; MARCIA FERREIRA DE LIMA, brasileira, estudante, menor púber, com 06 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; SAMUEL JOSÉ DE LIMA, brasileiro, estudante, menor púber, com 10 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; MARTHA JOSÉ DE LIMA, brasileira, estudante, menor púber, com 13 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 15.806, livro 02, fls. 01, do CRI da comarca de Três Lagoas-MS. Emol. R\$ 16,00; FUNIECC 3% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 0,48 recolhido pela serventia; FUNIECC 10% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 1,60 recolhido pelo usuário. Dou fá. Brasilândia-MS, 09 de abril de 2007. Kátia de Araújo Mendonça, Oficial Substituta.

Av. 01/6.696 - De acordo com o registro 02, da matrícula 15.806, livro 02, do CRI de Três Lagoas-MS, existe **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel objeto dessa matrícula em favor da **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, lavrador, casado em segundas núpcias sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77 com **JOSEFA MARIA DE LIMA**, portador do RG. sob nº 125.928/MT, e CPF. nº 028.072.201-00, residentes e domiciliados no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS. Dou fá. Brasilândia-MS, 09 de abril de 2007. Kátia de Araújo Mendonça, Oficial Substituta.

Observação: A presente certidão tem a finalidade de comprovar a propriedade do imóvel para fins de desapropriação pelo Município, e que não se presta a outra finalidade, não podendo ser utilizada para fim diverso do que foi declarado no Ofício nº 0707/2010-SCC, datado de 30 de junho de 2010, expedido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS. Orientação essa contida no Parecer nº 081/2006, de 15 de maio de 2006, homologado pelo Corregedor do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul. Dêis. Dr. Hildreband.

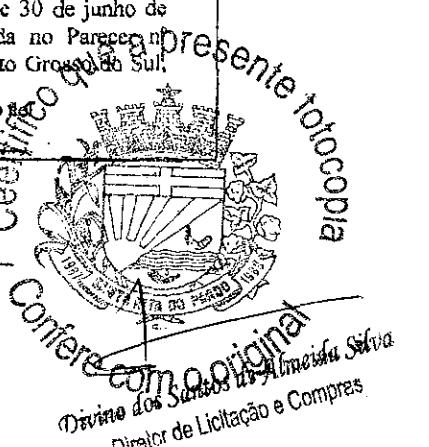
1º Serviço Registral Imobiliário e de Propriedade de Títulos Continentais

Aimée Ap. de Spuza Ferreira
OFICIAL

Confere com o original

é seu valor de Cenário.

04 / 03 / 2010



Confere com o original
Divino dos Santos de Almeida Silva
Dirutor de Licitação e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 144/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Declara de utilidade publica e interesse social para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

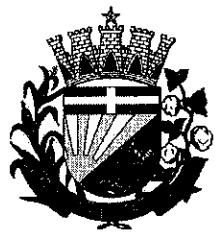
A Prefeita do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO de MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, e, amparada pelas disposições do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º – A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, e também para atendimento de convênios destinados a construção de unidades habitacionais celebrados com os Governos Federal e estadual e suas respectivas autarquias bem como se destina à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º – O Município fica desde já autorizado a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias com vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 4º - A presente Desapropriação é declarada de *urgência* para efeito de imediata imissão de posse, de acordo com o Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 5º – Fica designada a Comissão de Avaliação constituída através do Decreto Municipal nº 058/2009, de 14 de Abril de 2009, para proceder à avaliação do imóvel e respectivas benfeitorias e edificações contidas no imóvel objeto do presente Decreto Expropriatório.

Artigo 6º - A despesa prevista para a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Outubro de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Luiz Alberto Lira de Andrade
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO CIRC N° 1093/2.011/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de Outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para CONVOCAR Vossa Excelência e distintos pares para a realização de uma Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 30 §4º, e seguintes da Lei Orgânica, e, também, nos termos do Art. 28 inciso XIV, alínea “a” do Regimento Interno, solicita de Vossa Excelência a comunicação da presente convocação aos nobres Edis, para apreciação e deliberação do projeto de lei de nº 012/2011, em Regime de Urgência Especial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

05 OUT. 2011

N 199 / 11

Visto

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 012/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade publica e interesse social, atendimento a convênios para fins de desapropriação e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, e também para atendimento de convênios destinados a construção de unidades habitacionais celebrados com os Governos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Federal e estadual e suas respectivas autarquias, bem como se destina à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

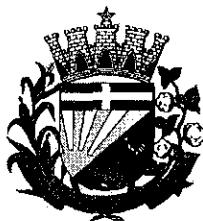
Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade publica, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, sendo desde já autorizada a abertura de crédito especial, para fazer frente à despesa prevista para a espécie.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial sendo revogada a Lei Municipal de nº 1.019/2010, datada de 09 de Novembro de 2010.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Outubro de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 05 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em proposição dispõe sobre autorização Legislativa para autorização para o Executivo Municipal desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, devidamente registrado no Cadastro de Registro Imobiliário na matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Trata-se de importante conquista para nossa população e de nossa classe política, de maneira que a destinação de diversos programas e emendas de nossos Representantes Políticos, especialmente de nossos Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República, bem como dos Governos Federal e Estadual, demonstram a luta e o comprometimento tanto do poder executivo, quanto do legislativo para com as causas mais urgentes de nossa população.

A moradia é a expressão maior da dignidade da pessoa humana.

Com a implementação dos diversos programas para a construção de moradias, se irá fazer frente à demanda existente em nossa cidade, minimizando sensivelmente o déficit habitacional das famílias mais carentes de nosso Município.

Os centros de atendimento à população, bem como áreas de esporte, cultura e lazer, demonstram a sensibilidade, o empenho e o compromisso dos administradores e representantes políticos para com a sociedade de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ainda, neste momento o município está na iminência de firmar convênios com os governos Estadual e Federal destinados à construção de unidades habitacionais em nosso município, pelo que, a necessidade de previsão expressa na legislação da possibilidade de celebração e execução de convênios para esta finalidade, sendo certo, ainda, que, diante da exiguidade de prazos para a formalização desses instrumentos de convênios, e, ainda, diante da necessidade de observância dos prazos previstos na legislação federal acerca das desapropriações de interesse público e social para a imediata imissão da posse, imprescindível se faz a presente proposição, estando certos da valorosa e sempre imprescindível chancela do Legislativo Municipal para a aprovação da presente em **regime de urgência especial**, sendo estes os fundamentos para a convocação da sessão extraordinária havida pelo Executivo Municipal.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população, sendo esta, ainda, a razão da presente convocação de sessão extraordinária deste Legislativo Municipal

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARCHEM FLORIANO PEIXOTO N° 910 CENTRO
SANTA RITA DO PASCOE - MS

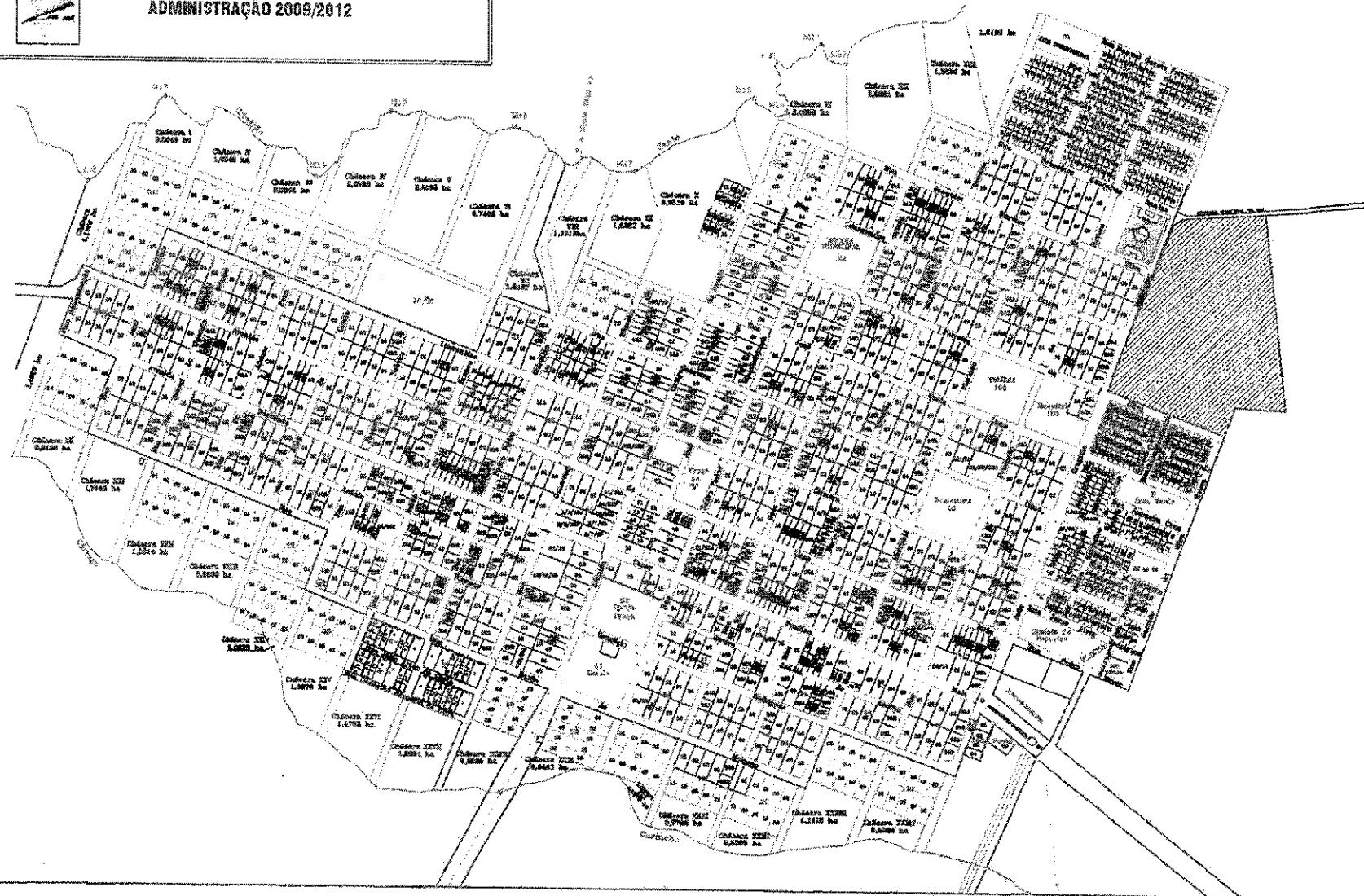
ANSWER

SEM RECALL

SANTA RITA DO PASCOE - MS

✓ *marked ✓*

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A
Fone Fax: 067 3591 1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEDIDAS E LIMITES DA ÁREA DO ANEXO I

271,24 m em divisa com a Av. João Gregório Rodrigues

127,49 m em divisa com a Estrada Municipal SR 030 – Cacheiro

345,00 m em divisa com terras de Geraldo Martins

250,00 m em divisa com a Rua João Ferreira da Silva / Rua Rui Barbosa

Área total de 71.426,51 m²

(setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).



1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMEJAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS

AIMÉE APARECIDA DE S. FERREIRA LUANA DE S. FERREIRA ABADIA JOSÉ F. JÚNIOR KÁTIA DE A. MENDONÇA

Oficial

Matrícula

6.696

Oficial Substituto

Ficha

01

Oficial Substituto

Oficial Substituto

Brasilândia-MS.,09 de abril de 2007.

IMÓVEL: Uma gleba de terras com área de 18,75,61 hectares, ou seja, 7,749 alqueires da medida paulista, destacado do Sítio Boa Sorte, parte integrante dos lotes sob nºs 33, 44, 45, 47, 77, 78 e 80, situado na zona suburbana do Distrito de Xavantina, atual município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa à margem direita do Córrego denominado Pulador, onde se acha cravado um marco, seguindo com o rumo magnético (1.972), de 26°41'SW e 1.110,00 metros até à margem de uma estrada de Servidão onde se acha cravado outro marco, confrontando com a propriedade de herdeiros de José Ferreira de Lima, com o rumo 83°00'NW e 55,70 m, até outro marco donde segue desfletindo à esquerda com o rumo 07°00'SW e 345,00 metros, até outro marco donde segue com o rumo 83°00'NW e 250,00 metros, até outro marco, confrontando ainda com herdeiros de José Ferreira de Lima donde segue com o rumo 07°00'NE e 103,00 metros até à margem de uma estrada municipal; de marco cravado na margem da estrada municipal segue a poligonal margeando a estrada acima citada com o rumo 33°51'NE e 1.412,00 metros até à margem direita do córrego pulador onde se acha cravado outro marco, donde segue córrego ribaixo pela margem com os rumos diversos e distâncias de 43,00 m, aproximadamente até o marco de início desta descrição". Certificado de cadastro do INCRA, exercício de 1983, código do imóvel: 912.026.011.053-3. **PROPRIETÁRIOS:** FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, bancário, casado, portador do RG. nº 345.928-MS. e do CPF. nº 203.005.876-09, residente e domiciliado em Rondônia; ANATALÍCIO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG. nº 14.929.556-SSP/SP. e do CPF. nº 042.991.048-70, residente e domiciliado em Brasilândia-MS; WALTER JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do CPF. nº 178.434.991-72, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; IRENE FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; DORACY JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor, estudante, com 18 fls. de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; OZÉIAS JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor púbere, com 17 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, em Brasilândia-MS; PAULO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor púbere, com 15 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; MATEUS JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, com 11 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; RECIEL JOSÉ DE LIMA, brasileiro, menor púbere, com 08 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; DUCINEIA MARIA DE LIMA, brasileira, estudante, menor púbere, com 14 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; MARCIA FERREIRA DE LIMA, brasileira, estudante, menor púbere, com 06 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; SAMUEL JOSÉ DE LIMA, brasileiro, estudante, menor púbere, com 10 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; MARTHA JOSÉ DE LIMA, brasileira, estudante, menor púbere, com 13 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 15.806, livro 02, fls. 01, do CRI da comarca de Três Lagoas-MS. Emol. R\$ 16,00; FUNIECC 3% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 0,48 recolhido pela serventia; FUNIECC 10% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 1,60 recolhido pelo usuário. Dou fá. Brasilândia-MS.,09 de abril de 2007. Kátia de Araújo Mendonça, Oficial Substituta.

AV. 01/6.696.-De acordo com o registro 02, da matrícula 15.806, livro 02, do CRI de Três Lagoas-MS., existe USUFRUTO VITALÍCIO sobre o imóvel objeto dessa matrícula em favor de JOSÉ FERREIRA DE LIMA, brasileiro, lavrador, casado em segundas núpcias sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77 com JOSEFA MARIA DE LIMA, portador do RG. sob nº 126.928/MT. e CPF. nº 028.072.201-00, residentes e domiciliados no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS. Dou fá. Brasilândia-MS.,09 de abril de 2007. Kátia de Araújo Mendonça, Oficial Substituta.

Observação: A presente certidão tem a finalidade exclusiva de comprovar a propriedade do imóvel para fins de desapropriação pelo Município, e que não se presta a outra finalidade, não podendo ser utilizada para fim diverso do que foi declarado no Ofício nº 0707/2010-SCG, datado de 30 de junho de 2010, expedido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS. Orientação essa comida no Parecer nº 081/2006, de 15 de maio de 2006 homologada pelo Corregedor do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, Dêz. Dr. Hildreband.

1º Serviço Registrador Imobiliário e Fazenda
da Comarca de Brasilândia-MS
Matrícula N° 6696-4

Aimée Ap. de Souza Ferreira
OFICIAL

Conforme o original

04 / 05 / 2010

Conferiu com o original
Divina das Setas da Silva
Diretor de Licitação e Compras